BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA POPULAR DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: Para publicação no «Boletim da República».

SUMÁRIO

Ministério das Finanças:

Diploma Ministerial n.º 75/90:

Cria no Ministério das Finanças um «Fundo de Emolumentos Notariais».

Ministério dos Transportes e Comunicações:

Diploma Ministerial n.º 76/90:

Emite e põe em circulação, cumulativamente com as que se acham em vigor, uma emissão de 20 000 bilhetes postais, sendo 10 000 de «Estátua SAMORA MOISÉS MACHEL» e, os restantes 10 000 com a «Estátua EDUARDO CHIVAMBO MONDLANE».

Diploma Ministerial n.º 77/90:

Emite e põe em circulação, cumulativamente com as que se acham em vigor, uma emissão de selos alusivo á «15.º ANIVERSÁRIO DA INDEPENDÊNCIA».

Diploma Ministerial n.º 78/90:

Emite e põe em circulação, cumulativamente com as que se acham em vigor, uma emissão de selos alusivo à «ESPÉCIES ANIMAIS EM VIA DE EXTINÇÃO».

Secretaria de Estado das Pescas:

Despacho:

Determina a nomeação de uma comissão liquidatária para a firma Metalo-Mecânica, S. A. R. L. e indica os elementos que a constituem.

Nota: — Foram publicados 1.º e 2.º suplementos ao *Boletim da República*, 1.ª série, n.º 28, datado de 13 e 11 de Julho findo, inserindo o seguinte:

Comissão Permanente da Assembleia Popular:

Resolução n.º 5/90:

Atribui a Nelson Mandela a Ordem Eduardo Mondlane do 1.º Grau.

Conselho de Ministros:

Comissão de Relações Económicas Externas:

Decisão n.º 3/90:

Aprova a adjudicação do projecto de Assistência Técnica para a Electricidade de Moçambique da Empresa «COOPERS & LYBRAND», para prestação de serviços na área financeira de contabilidade, planeamento e gestão orçamental à empresa «PRICE WATERHOUSE», para o sistema de informação de gestão para a Electricidade de Moçambique.

Decisão n.º 4/90:

Aprova a adjudicação do projecto de Assistência Técnica e Reabilitação ao Sector de Energia ao consórcio «PRICE WATERHOUSE e ARTHUR D. LITTLE», com o qual a Empresa Nacional de Hidrocarbonetos se propõe realizar o contrato de consultoria.

Decisão n.º 5/90:

Aprova a adjudicação do projecto de construção de 12 Escolas Primárias à empresa Construções Técnicas, S. A., para construção de escolas do lote III e à CETEX, para construção de escolas do lote IV.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Diploma Ministerial n.º 75/90

de 29 de Agosto

Foram reiniciadas no Ministério das Finanças as funções notariais que vinham sendo praticadas ao abrigo das alíneas *c*) e *d*) do artigo 21 e do n.º 3 do artigo 53, ambos do Decreto n.º 125/72, de 20 de Abril, respeitantes a contratos e outros instrumentos públicos que tenham de ser lavrados na forma da lei.

Tal facto significa que pela prática desses instrumentos públicos são devidos emolumentos nos termos da legislação em vigor, nomeadamente, a Tabela de Emolumentos Notariais aprovada pela Portaria n.º 21 251, de 18 de Maio de 1968, actualizada pelo n.º 1 do artigo 7 do Decreto n.º 2/87, de 30 de Janeiro

Considerando, face a realidade actual, a necessidade de se adequar os procedimentos disciplinadores da arrecadação dessas receitas e da respectiva utilização;

Usando dos poderes que me são conferidos pelo artigo 10 do Decreto n.º 70/83, de 29 de Dezembro, determino:

Artigo 1. É criado no Ministério das Finanças um «Fundo de Emolumentos Notariais», autónomo e a funcionar nos termos do que se dispõe nos artigos seguintes.

Art. 2 — 1. Constituem receitas do Fundo os emolumentos devidos e cobrados por ocasião da celebração de escrituras e demais instrumentos públicos realizados na forma da lei.

2. As receitas a que alude o número antecedente serão depositadas em conta bancária própria, titulada pelo sector do Ministério que as realiza, e que deverá ser aberta numa das dependências dos Bancos comerciais do Maputo.

3. A conta será obrigada pelas assinaturas do Notário Privativo e do Escrivão.

Art. 3. Com uma periodicidade não superior a três meses nem inferior a um, deverá ser transferida para os cofres do Estado, como receita do Orçamento, uma percentagem de 50 % do total das cobranças feitas durante aquele período, a depositar na Recebedoria de Fazenda por guia modelo B de receita eventual e observando a classificação orçamental do estilo.

Art. 4 — 1. Os restantes 50 % destinar-se-ão:

a) 25 % para o Cartório Notarial;

b) 25 % a ratear pelos intervenientes no processo, como se segue:

— Notário	40 %
— Escrivão	20 %
— Testemunhas	20 %
— Outros intervenientes	20 %

2. Reverterão para o Cartório Notarial os percentuais referidos na alínea *b*) do número anterior que, por qualquer motivo, não foram percebidos pelos interessados.

3. O abono dos emolumentos a que se refere a alínea *b*) do presente artigo está sujeito aos limites fixados para os Juízos das Execuções Fiscais, de conformidade com as equiparações a efectuar por despacho do Ministro das Finanças.

Art. 5. As contas do «Fundo» ora criado ficam sujeitas às normas em vigor em relação a outros que lhe sejam equiparados, bem como a uma fiscalização pelos Serviços competentes do Ministério das Finanças.

Art. 6 — 1. A percentagem destinada ao Cartório Notarial deverá custear as despesas com o seu funcionamento.

2. Enquanto as forças das receitas notariais não permitirem a satisfação dos encargos referidos no n.º 1, estes serão suportados pelas verbas atribuídas ao Ministério das Finanças.

3. Compete ao Ministro das Finanças, sob proposta fundamentada do Cartório Notarial, autorizar a realização das despesas previstas no número anterior, podendo ser adoptados os mecanismos que melhor se adequem a uma boa administração e celeridade do trabalho.

Art. 7. O presente diploma ministerial produz os seus efeitos a partir de 31 de Março de 1990.

Ministério das Finanças, em Maputo, 10 de Agosto de 1990. — O Ministro das Finanças, *Abdul Magid Osman.*

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Diploma Ministerial n.º 76/90

de 29 de Agosto

Sob proposta do director-geral dos Correios de Moçambique;

Usando da competência que me é atribuída ao disposto nos artigos 9 e 11 do Decreto Presidencial n.º 34/86, de 24 de Abril, determino:

É emitida e posta em circulação, cumulativamente com as que se acham em vigor, uma emissão de 20 000 bilhetes postais, sendo 10 000 de «Estátua SAMORA MOISÉS MACHEL» e, os restantes 10 000 com a «Estátua EDUARDO CHIVAMBO MONDLANE», com as seguintes características:

Impressão: *Offset,* em cartolina *couchet* de 250 Grs/$/m^2$, na Fábrica de Valores Postais dos Correios de Moçambique.

Dimensões: 10,5 × 15 cm apresentado nas faces Estátua EDUARDO CHIVAMBO MONDLANE e Estátua SAMORA MOISÉS MACHEL.

1.º dia de circulação: 25 de Junho de 1990.

Taxa: Única 150,00 MT.

Ministério dos Transportes e Comunicações, em Maputo, 23 de Julho de 1990. — O Vice-Ministro dos Transportes e Comunicações, *Rui Jorge Gomes Lousã.*

Diploma Ministerial n.º 77/90

de 29 de Agosto

Sob proposta do director-geral dos Correios de Moçambique;

Usando da competência que me é atribuída ao disposto nos artigos 9 e 11 do Decreto Presidencial n.º 34/86, de 24 de Abril, determino:

É emitida e posta em circulação, cumulativamente com as que se acham em vigor, uma emissão de selos alusivos á «15.º ANIVERSÁRIO DA INDEPENDÊNCIA» com as seguintes características:

Impressão: *Offset,* em papel *couchet,* gomado na Fábrica de Valores Postais dos Correios de Moçambique.

Dimensões: 7 × 10 cm.

Picotado: 12.

Desenhos de Fernando Jofane.

1.º dia de circulação: 25 de Junho de 1990.

Taxas e quantidades:

42,50 MT	50 000
150,00 MT	50 000

Ministério dos Transportes e Comunicações, em Maputo, 23 de Julho de 1990. — O Vice-Ministro dos Transportes e Comunicações, *Rui Jorge Gomes Lousã.*

Diploma Ministerial n.º 78/90

de 29 de Agosto

Sob proposta do director-geral dos Correios de Moçambique:

Usando da competência que me é atribuída ao disposto nos artigos 9 e 11 do Decreto Presidencial n.º 34/86, de 24 de Abril, determino:

É emitida e posta em circulação, cumulativamente com as que se acham em vigor, uma emissão de selos alusivos à «ESPÉCIES ANIMAIS EM VIA DE EXTINÇÃO», com as seguintes características:

Impressão: *Offset* em papel *couchet,* na Fábrica de Valores Postais dos Correios de Moçambique.

Dimensão: 7 × 10 cm

Picotado: 12

Desenhos de Augusto Cabral.

1.º dia de circulação: 20 de Agosto de 1990.

Taxas, motivos e quantidades.

42,50 MT — Rinoceronte (Ceratotherium Simum)	50 000
100,00 MT — Dugongue (Dugong Dugon)	50 000
150,00 MT — Elefante (Loxodonta Africana)	50 000
200,00 MT — Chita (Acinonix Jubatus)	50 000
400,00 MT — Lontra (Lutra Maculicollis)	50 000
500,00 MT — Tartaruga (Eretmochelys Imbricata)	50 000

Ministério dos Transportes e Comunicações, em Maputo, 15 de Agosto de 1990. — O Vice-Ministro dos Transportes e Comunicações, *Rui Jorge Gomes Lousã.*

SECRETARIA DE ESTADO DAS PESCAS

Despacho

Por despacho de 4 de Fevereiro de 1976, de S. Ex.ª o Ministro da Indústria e Comércio, a Metalo-Mecânica, S. A. R. L., com sede em Maputo, na Avenida Fernão de Magalhães, n.º 1098, foi intervencionada, nos termos do Decreto-Lei n.º 16/75, de 13 de Fevereiro.

Por despacho de 26 de Dezembro de 1979, de S. Ex.ª o Ministro da Indústria e Energia a Metalo-Mecânica, S. A. R. L., passou a ser gerida por um director nomeado, não sendo finalizado o processo da intervenção estatal por não ter sido dado cumprimento ao n.º 4 do referido despacho de liquidação da sociedade.

Assim, e havendo necessidade de concluir o processo determinado pelo despacho de 2 de Julho de 1990, desta *Secretaria de Estado das Pescas* e *nos termos* do n.º 1 do artigo 2, conjugado com o artigo 4, ambos do Decreto-Lei n.º 18/77, de 28 de Abril, determino:

1. A nomeação de uma comissão liquidatária para a firma Metalo-Mecânica, S. A. R. L., constituída pelos seguintes elementos:

— José Jofrisse.
— António Santos Simão Sitoi.
— Rodrigues Chibamo Namburete.

2. A referida comissão tem poderes para:

a) Representar a empresa em liquidação para todos os efeitos legais;
b) Proceder ao cumprimento dos valores activos e passivos da mesma;
c) Proceder aos trâmites legais indispensáveis para a integração da empresa.

3. A comissão ora nomeada poderá admitir elementos que entenda necessário a sua assessoria para o melhor andamento dos trabalhos.

4. Cessam, por este acto, todas as formas de representação existentes na empresa.

5. A comissão deverá apresentar o relatório final no prazo de noventa dias.

Secretaria de Estado das Pescas, em Maputo, 6 de Agosto de 1990. — O Secretário de Estado das Pescas, *Joaquim Tenreiro de Almeida*

Preço — 24 00 MT

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE